



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

CONTRATO DECORRENTE DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, NA CONDIÇÃO DE "CARONA", PARA AQUISIÇÃO DE KITS DE MATERIAIS ESCOLARES.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6366/2025

INEXIGIBILIDADE Nº025/2025

CONTRATO Nº 330/2025

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA-SP**, inscrita no CNPJ sob nº 45.291.234/0001-73, sediada na Rua Antonio Paulo de Miranda, 466, centro, da cidade de Colina - SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. **VALDEMIR ANTONIO MORALLES**, brasileiro, casado, autônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.***.***-8 e do CPF nº 042.***.***-00, e de outro lado a empresa **CONSORCIO QUICKLOK KITS ESCOLARES**, inscrita no CNPJ sob nº 62.748.459/0001-25, estabelecida na Rua Irineu Prianti Chaves, nº 21, bairro Alto, na cidade de Igaratá, Estado de São Paulo, CEP: 12.350-000, denominada **CONTRATADA**, representada por **ANTONIO CARLOS MISCHIATI**, brasileiro, portador do CPF nº 082.***.***-97, celebram entre si o presente contrato, com fundamento no art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis, decorrente do processo de Atas de Registro de Preços nº 36/00118/25/05, 36/00121/25/05 e 36/00119/25/05 decorrente do Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 90309/2025 do Governo do Estado de São Paulo - Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e cláusulas estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo tem por objeto a Adesão a Ata de Registro de Preços, na condição de "carona", para a aquisição de kits de materiais escolares destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2.026, decorrente do processo de Atas de Registro de Preços nº 36/00118/25/05, 36/00121/25/05 e 36/00119/25/05 decorrente do Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 90309/2025 do Governo do Estado de São Paulo - Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, descritos na referida Ata de Registro de Preços, na condição de "carona", nas mesmas condições e especificações estabelecidas no edital e na ata originária.

1.2 - A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Colina a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência do fornecimento em igualdade de condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1. A adesão justifica-se pela vantajosidade da contratação e pela economicidade para a Administração, conforme análise fundamentada nos autos do processo administrativo nº 6366/2025.

2.2. O órgão requisitante demonstrou a necessidade da adesão com base em estudos técnicos preliminares, conforme exigido pelo art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Foi verificado o cumprimento dos princípios da eficiência, economicidade e isonomia, garantindo que a adesão respeita o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A presente adesão terá vigência limitada ao prazo de validade da Ata de Registro de Preços originária, não podendo ultrapassar sua data de expiração, conforme disposto no art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O presente Contrato fica estimado em **R\$ 55.384,00** (cinquenta e cinco mil e trezentos e oitenta e quatro reais), para adesão da Ata de Registro de Preços, ficando ajustados os preços conforme segue:

Ensino Fundamental I					
ITEM	UN.	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	UN.	Agenda escolar (224 páginas)	2.240	R\$ 0.60	R\$ 1.344,00
2	UN.	Apontador com depósito	3.360	R\$ 0.60	R\$ 2.016,00
3	UN.	Borracha branca	4.480	R\$ 4,12	R\$ 18.457,60
4	UN.	Caderno de desenho 96 folhas.	1.120	R\$ 5,67	R\$ 6.350,40
5	UN.	Canetinha hidrográfica 12 cores	2.240	R\$ 0,40	R\$ 896,00
6	CX.	Giz de cera grande 12 cores	1.120	R\$ 3,50	R\$ 3.920,00
7	CX.	Guache 6 cores	2.240	R\$ 2,40	R\$ 5.376,00
8	CX.	Lápis de cor grande 12 cores	2.240	R\$ 2,50	R\$ 5.600,00
9	UN.	Lápis grafite	11.200	R\$ 0,20	R\$ 2.240,00
10	UN.	Massa para modelar 6 cores 90gramas	1.120	R\$ 1,60	R\$ 1.792,00
11	UN.	Pincel nº 8	1.120	R\$ 1,50	R\$ 1.680,00
12	UN.	Tesoura sem ponta	2.240	R\$ 2,55	R\$ 5.712,00
VALOR TOTAL					R\$ 55.384,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PAGAMENTO

5.1. O fornecimento dos medicamentos será realizado conforme estabelecido na Ata de Registro de Preços e nas condições pactuadas entre o órgão gerenciador e a empresa detentora do registro.

5.2. Os materiais deverão ser entregue na Secretaria Municipal de Educação de Colina/SP, sito a Rua Sete de Setembro, nº 606, bairro Centro, Colina/SP, nos dias úteis de segunda-feira à sexta-feira, a partir da 7:30h às 11:30h e 13:00h às 17:00h

5.3. O pagamento será efetuado conforme previsto no edital e na ata, condicionado à entrega do objeto e à verificação da conformidade dos medicamentos.

5.4. O órgão aderente se compromete a efetuar a fiscalização do fornecimento dos bens/serviços nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA-SP** compromete-se a observar e cumprir todas as disposições da Ata de Registro de Preços e do contrato eventualmente firmado com o fornecedor.

6.2. O fornecedor deverá garantir o cumprimento dos prazos, quantidades e condições pactuadas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

6.3. O órgão aderente assegurará que a contratação não exceda os limites estabelecidos no art. 86, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, evitando a sobrecarga da ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

a – der causa à inexecução parcial do contrato;

b – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c – der causa à inexecução total do contrato;

d – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f – praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

7.2- Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a – advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b – impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c – declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021). F – multa:

I – moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II – compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

7.3- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.6- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.7- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

- a – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b – as peculiaridades do caso concreto;
- c – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d – os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.11- A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.12- O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.13- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.14- Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela CONTRATANTE decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1- O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

8.2- O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3- Na hipótese do item 7.2, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.4- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.5- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica da CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.6- O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a – balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b – relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c – indenizações e multas.

8.7- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

6.1. O presente Termo de Adesão será publicado no Diário Oficial e disponibilizado no Portal da Transparência, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O órgão gerenciador será notificado da adesão e deverá manter o controle sobre a utilização da ata, conforme exigido pelo art. 86, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Contrato nº 076/2025 vias de igual teor e forma.

Colina, 23 de dezembro de 2025 .



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br


VALDEMIR ANTONIO MORALLES

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ANTONIO CARLOS

MISCHIATTI:082627068

97

Assinado de forma digital por

ANTONIO CARLOS

MISCHIATTI:08262706897

Dados: 2026.01.05 10:54:33 -03'00'

CONSORCIO QUICKLOG KITS ESCOLARES

CNPJ sob nº 62.748.459/0001-25

Antonio Carlos Mischiatti – CONTRATADA

Testemunhas:


1 -



Nome: Queli Fessim

RG: 40.981.086 - 11

2 -



Nome: Delora Kalene Remanden

RG: 41.239.988 - X